L E I Nº 25/67

SÚMULA : Dispõe sobre o "Estatuto do Centro de Apoio Comunitário de Santo Antônio da Platina".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ – C.A.C.

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º – Fica criado o CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO – / C.A.C., órgão vinculado à Prefeitura Municipal, sem fins lucrativos e de caráter essencialmente assistencial e promocional, que se regerá pelo presente estatuto e terá como sede e foro a cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º – O Centro de Apoio Comunitário de Santo Antônio da Platina terá as seguintes finalidades principais:

a) Esclarecer e informar a clientela assistida, bem como / os órgãos, associações e entidades assistenciais quanto à atuação do C.A.C.;

b) Tornar compreensível aos dirigentes de órgãos, associações e entidades de obras e assistência social e a todos interessados pelos assuntos sociais, da natureza e extensão dos problemas comunitários, levando-se a adquirirem hábitos de relacionamento, tendo em vista a solução dos problemas comuns;

c) Manter contatos periódicos com órgãos, associações e entidades de obra e assistência social atuantes no Município, visando conhecer / seus objetivos e finalidades, bem como direcionar o trabalho social a fim de evitar paralelismo de ação.

Segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 02

Cont...

d) Cadastrar, organizar e manter fichários atualizados da clientela carente, assistida por todos os órgãos, associações e entidades;

e) Encaminhar a Clientela que busca o C.A.C., para os demais órgãos, associações e entidades que prestam assistência social, de acordo com as normas e finalidades estabelecidas pelas mesmas;

f) Planejar, coordenar e avaliar os resultados das ações comunitárias, em conjunto com órgãos, associações e entidades filiadas;

g) O C.A.C., funcionará como órgão centralizador e gerencial das ações desenvolvidas na área de assistência social, sem contudo interferir na atuação específica de cada órgão ou entidade que dele fizer parte;

h) O C.A.C., não tem fins lucrativos, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração sob nenhum pretexto, toda a renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos;

i) O C.A.C., não interferirá na administração de nenhum / órgão, associação ou entidade de assistência social. Sua função é de órgão cooperador, agragador e reivindicador junto aos órgãos, associações e entidades / de assistência social, municipal, estadual e federal;

j) A Secretaria executiva do C.A.C. é formada por cinco / elementos que serão funcionários municipais à disposição do C.A.C., em tempo integral, através de gestão do Prefeito Municipal, seu Presidente de Honra.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - O C.A.C. tem a seguinte organização:

1) Presidente de Honra - Prefeito Municipal;

2) Coordenadora do C.A.C.;

3) Diretoria Executiva;

4) ConselhorFiscal; e

5) Secretaria Executiva.

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral do C.A.C. é constituída por um membro de cada entidade, associação ou órgão assistencial do Município, que esteja em plena atividade.

Segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 03

Cont...

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral é o instrumento soberano de suas decisões.

ARTIGO 6º - Cabe a Presidência das Assembléias Gerais, ao Coordenador do C.A.C. ou a seu substituto legal e, ao Prefeito Municipal, a / Presidência de Honra.

ARTIGO 7º - O quorum (presença) exigido para realização / da Assembléia Geral será o da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 8º - Somente terão direito ao voto e a ser votado um representante de cada órgão, associação ou entidade assistencial, filiado ao C.A.C., ou seu representante devidamente credenciado e/ou autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Coordenadora do C.A.C. competirá o voto de "Minerva", em caso de empate na votação.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada 06 (seis) vezes ao ano e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima / de 7 dias.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 12 - Os membros que solicitarem convocação da As-/ sembléia Geral Extraordinária, deverão formalizar o pedido por escrito à Coordenadora do C.A.C., relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados. A Coordenadora após receber a solicitação para realização da Assembléia / Geral Extraordinária terá até 7 (sete) dias para convocá-la.

ARTIGO 13 - É de competência da Assembléia Geral:

a) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do C.A.C.;

b) Estabelecer a orientação coletiva do C.A.C., recomen-/ dando o estudo e soluções para os problemas assistenciais;

c) Eleger por votação secreta os membros da Diretoria Executiva pelo período de 02 (dois) anos;

d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e su-/ plentes;

Segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 04

Cont...

e) Reformar o presente estatuto mediante a deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos.

§ 2º - A eleição dos membros da Executiva do C.A.C. será realizada no mês de outubro a cada 02 (dois) anos.

ARTIGO 14 - São atribuições da Coordenadora do C.A.C.:

a) Representar legal e administrativamente o C.A.C.;

b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

c) Dirigir aos poderes competentes as reivindicações do / C.A.C.;

d) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades / públicas e privadas, bem como receber e repassar verbas oriundas das mesmas;

e) Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, assegurando a eficiência da mesma;

f) Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva;

g) Contratar pessoal técnico e administrativo;

h) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Secretário Executivo ou Tesoureiro;

i) Gerir o patrimônio do C.A.C.

ARTIGO 15 - São, ainda, atribuições do Coordenador do C.A.C.:

a) Convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

b) Receber projetos das entidades e órgãos assistenciais para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

c) Preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral e encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a documentação pertinente ao Projeto;

d) Executar as deliberações da Assembléia Geral e determi-/ nar a divulgação das mesmas;

e) Homologar o programa supervisional de área proposto pela Diretoria Executiva;

Segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 05

Cont...

f) Homologar o Relatório Geral e as Prestações de Contas apresentadas pelas entidades ou órgãos que receberam verbas, sendo que a posterior liberação depende da aprovação da Prestação de Contas;

g) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do C.A.C.;

h) Propiciar palestras, cursos, seminários, grupos de reflexão com a população e liderança sobre a situação social do menor;

i) Implementar programa e projetos que visem o atendimento da população carente, tendo em vista sua melhoria de vida.

ARTIGO 16 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

ARTIGO 17 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serãoeexecutadas pela Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - O C.A.C. será administrado pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, por deliberação da maioria simples de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 19 - Composição da Diretoria Executiva: 3 membros:

- Vice-Coordenador;
- Secretário; e
- Tesoureiro.

§ 1º - A Coordenadora do C.A.C. será a 1ª Dama e em caso de impedimento, o Prefeito Municipal nomeará pessoa de sua confiança para ocupar / tal cargo.

§ 2º - O Presidente de Honra será sempre o Sr. Prefeito Municipal em exercício.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo será composto de 01 (-) (um) membro, de cada entidade, associação ou órgão filiado ao C.A.C.

ARTIGO 21 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho / Fiscal não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 06

Cont...

DO CONSELHO FISCAL - DA SECRETARIA EXECUTIVA

1 - Uma Assistente Social;

2 - Duas Agentes Sociais;

3 - Duas Secretárias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 22 - Fontes de Recurso:

a) Recursos consignados em orçamentos municipais, estaduais e federais;

b) Recursos eventuais que lhe forem atribuídos; e

c) Outros.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23 - Constituem patrimônio do C.A.C.:

a) Bens Imóveis;

b) Bens Móveis;

c) Títulos diversos; e

d) Recursos Financeiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 - Nenhum bem pertencente ao C.A.C. poderá ser vendido, permutado ou alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 25 - Em caso de dissolução do C.A.C., o seu patrimônio se reverterá em benefício dos órgãos e entidades assistenciais a critério de resolução de Assembléia Geral, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar um Regimento Interno para o C.A.C., dentro de / 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação do Presente Estatuto.

ARTIGO 27 - A Diretoria Executiva providenciará, junto / aos Poderes Públicos e Autárquicos, o reconhecimento do C.A.C., como de utilidade pública.

segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 07

Cont...

ARTIGO 28 - É vedado ao C.A.C. envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidários e religiosos.

ARTIGO 29 - Anualmente deverá ser publicado um relatório / das atividades do C.A.C.

ARTIGO 30 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 31 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão / decididos pela Coordenadora do C. A.C. em Assembléia Geral.

ARTIGO 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data / da publicação desta Lei e será registrado junto ao Cartório competente, para todos os efeitos legais.

ÓRGÃOS E FILIADOS DO C.A.C.

ARTIGO 33 - Serão filiados ao C.A.C. todos os órgãos, entidades, instituições, associações existentes no Município, que atuam na área de Assistência Social, devidamente registrados, que estejam funcionando regularmente, de acordo com seus estatutos, mediante a concordância com o presente estatuto e solicitação por escrito de sua inscrição junto ao C.A.C.

ARTIGO 34 - Após a inscrição no C.A.C. o filiado será excluído somente em caso de dissolução da referida entidade, órgão ou associação.

§ 1º - Após a admissão no C.A.C. e durante o tempo em que permaneceu o filiado terá sua representação no conselho deliberativo através de seu Presidente, Diretor ou outro membro designado para tal.

ARTIGO 35 - Todos os filiados terão como obrigação, prestar dentro de sua atividade específica, o apoio solicitado pelo C.A.C., conforme previsão no RI.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal será formado por três mem-/ bros e 03 (três) suplentes que serão eleitos por votação secreta e direta junto com a Diretoria Executiva.

Segue...

L E I Nº 25/87 - Fls. 08

Cont...

§ 1º - Após a eleição do Conselho Fiscal, os membros eleitos se reunirão e elegerão o seu Presidente.

§ 2º - Os menos votados ficarão como suplentes.

ARTIGO 37 - No caso de vacância de mais de um membro do / Conselho Fiscal, incluído os suplentes, será convocado a Assembléia Geral Ex-/traordinária, no prazo de sete dias, para eleição e preenchimento dos respectivos cargos.

ARTIGO 38 - Cabe ao Conselho Fiscal examinar, conferir, / dar vistos e aprovar ou solicitar a correção das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 39 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de julho de 1987.

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT
- Prefeito Municipal -

mcmso-